



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR CHARLES BORGES  
GABINETE DO VEREADOR EUZÉBIO RODRIGUES

---

**PROJETO DE LEI Nº 031 /2016**  
**De 13 de Junho de 2016**

**ALTERA O ARTIGO 37 A LEI MUNICIPAL Nº 4.551 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NAS MODALIDADES TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO, TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS, CONDUÇÃO ESCOLAR, TÁXI, MOTO-TÁXI E MOTO-FRETE.**

**Autoria: Vereador Charles Borges**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Item IV do Artigo 37 da Lei Municipal nº 4.551 de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 37. ...***

***IV- Moto-Táxi e Moto-Frete 08 (oito) anos.***

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Junho de 2016

Valmir Queiróz Mariano  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR CHARLES BORGES**  
**GABINETE DO VEREADOR EUZÉBIO RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal nº 4.551 de 20 de Dezembro de 2013, que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NAS MODALIDADES TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO, TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS, CONDUÇÃO ESCOLAR, TÁXI, MOTO-TÁXI E MOTO-FRETE, em parte, está prejudicando a categoria de moto-taxistas sediada em nosso município.

Nas reclamações e ponderações proferidas pela categoria, em outros municípios do Estado do Pará onde existe a regulamentação do transporte "mototaxis", a vida útil dos veículos é de 08 (oito) anos, tempo adequadamente justo, levando-se em consideração que quando das vistorias realizadas e deliberadas, são analisadas as condições físicas e mecânicas da motocicleta e detectada que as mesmas estão em perfeitas condições de trabalho, no caso aqui, efetuadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT, o qual tem a competência da análise e considerações.

Por outro lado, foi relatado também que o financiamento médio do veículo pelas entidades de crédito é de 05 (cinco) anos conforme estabelecido por lei, o que impede a categoria de ter a oportunidade de fomentar o crescimento financeiro familiar, considerando que a tanto o financiamento quanto a vida útil da motocicleta têm o mesmo prazo, ou seja, o proprietário do veículo está o tempo todo endividado com bem adquirido, sem considerar que ao adquirir a motocicleta e adequá-la a cor padrão exigida – amarelo, o proprietário arca com uma despesa de aproximadamente R\$ 3.500,00.

Assim sendo, mediante da relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que o receba e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.

Sala das sessões, 13 de Junho de 2016

  
**CHARLES BORGES**  
**Vereador**